

demonstra, claramente, uma forma de no desespero encontrar algo, sem fundamento legal e concreto, para motivar um recurso.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e atestado de qualificação técnica em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, a empresa Rafael Mendes de Resende - ME, descreve suas contrarrazões:

### 3- DO DIREITO

Os atestados apresentados pela empresa Rafael Mendes de Resende - ME, cumpriram as exigências legais e editalícias, tendo em vista que atenderam ao objeto da licitação e de forma absolutamente evidente comprovou qualificação técnica solicitada pelo referido edital.

A empresa Rafael Mendes de Resende - ME é uma empresa especializada na área cultural, possuindo CNAE compatível com o objeto licitado e os atestados apresentados pela empresa deixaram de forma absolutamente clara, a sua capacidade técnico-profissional para realização dos serviços objeto do certame.

O referido edital na qualificação técnica (Item 8. Do envelope "Documentos para Habilitação, 8.1, IV- Qualificação Técnica), estabelece o seguinte: " A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove aptidão para cumprimento do objeto licitado, **mediante atestado comprobatório de que a empresa já tenha realizado serviços/projetos de programas de cunho cultural.**" (grifo nossos).

Rafael Mendes  
de Resende